DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9765/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7804/2021
PROTOCOLO	: 2115924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
INTERESSADO (A)	:AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021.
INTERESSADOS	:.OXIPORA GASES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 207.530,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2021, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 12/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa OXIPORA GASES LTDA, para aquisição de oxigênio medicinal e acessórios necessários para sua utilização.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2021, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-8866/2021 (peça nº 19) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em apreço**, nos termos do art. 121, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, com a **recomendação** feita pela equipe técnica que monitore os preços, considerando a grande oscilação de valor dos insumos necessários ao enfrentamento da pandemia e se caso a ata deixar de ser vantajosa, os valores deverão ser

renegociados ou a ata deverá ser cancelada por deixar de atender o interesse público."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2021 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/2021, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2021 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 12/2021, celebrado entre a Prefeitura municipal de Antônio João/MS e a empresa OXIPORA GASES LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB